



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

A N O S

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

EDITAL Nº 90023/2024

Processo nº 00610356.000059/2024-84

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

Torna-se público que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, por meio do setor de Licitações sediada na Av. Hermes da Fonseca, S/N, Tirol - Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

CONTRATANTE: UASG 926086

OBJETO: Serviço de instalação de 32 (trinta e dois) pontos de rede óptica passiva PON (Passive Optical Network), incluindo projeto básico, equipamentos (OLT, ONU, splitter e etc), insumos, certificação e as-built.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/12/2024 às 09:00 h (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

MARGEM DE PREFERÊNCIA: NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. **DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
10. DOS RECURSOS
11. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO
15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada em serviço de instalação de 32 (trinta e dois) pontos de rede óptica passiva PON (Passive Optical Network), incluindo projeto básico, equipamentos (OLT, ONU, splitter e etc), insumos, certificação e as-built**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 2.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

2.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, **incluindo empresas em consórcio**, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art 2º da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.3.3. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4.1. **O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.8.1. **A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou**

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens [8.1.1](#) e [8.10.1](#) deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após

o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que no caso da presente licitação será **"aberto e fechado"**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto manufaturado estrangeiro, manufaturado nacional, bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme decreto Nº 11.890 de 22 de janeiro de 2024.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5.1 e 4.6** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execução da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Para as empresas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: licitacao@saude.rn.gov.br;

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo Setor de Materiais, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de **03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

1. COTAS DE APRENDIZES

9.2. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

9.3. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

2. COTAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

9.4. Declaração de que reserva 5% das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese do não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.

3. VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

9.5. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem

como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

9.6. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigações estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será **inferior a 10 (dez) minutos**.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1. A Escolha desse índice justifica-se por ser amplamente utilizado na regulação dos preços de contratos desta natureza, além de apresentar metodologia transparente e aderente à realidade econômica enfrentada pelos prestadores de serviços e fornecedores de insumos;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacaoohmwg@saude.rn.gov.br;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO

14.1. As condições de fiscalização:

14.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

14.1.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

14.1.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

14.1.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.1.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

14.1.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

14.1.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

14.1.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

14.1.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

14.1.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

14.1.2.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

14.1.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

14.2. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

14.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

14.3.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.3.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

14.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

14.3.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

14.3.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

14.3.6. a satisfação do público usuário.

14.4. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

14.5. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

14.6.1. marca;

14.6.2. qualidade;

14.6.3. forma de uso.

14.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

14.8. No caso deste Termo de Referência, o fiscal será **Henrique Jorge Pinheiro Silveira, Matrícula: 198.551-5**.

A forma de gestão do contrato:

14.8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.8.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.8.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.8.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

O prazo e as condições de entrega ou execução do objeto:

14.8.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

14.8.9. Início da execução do objeto: 15 dias contados da assinatura do contrato;

14.9. A CONTRATADA deverá Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

14.10. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

14.11. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, situado na Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN no setor Central de Equipamentos - CEQUIP

14.12. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.14. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, sito à Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN.

14.15. As propostas de preço deverão conter descritivo com previsão de peças e materiais a serem utilizadas no período de vigência do contrato;

14.16. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

14.17. A empresa vencedora deverá fornecer peças originais e proceder a troca sem ônus quando identificado que o equipamento não funciona corretamente.

Local da prestação dos serviços

14.17.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

14.17.1.1. Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, no setor: CEQUIP.

14.18. **Materiais a serem disponibilizados**

14.18.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

14.18.2. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

14.18.3. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.1.1. o prazo de validade;
- 15.1.2. a data da emissão;
- 15.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 15.1.5. o valor a pagar;
- 15.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

16.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 17.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 17.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato
- O presente documento segue assinado pelo(a) servidor(a) Elaborador(a), Assistente técnico(a) em saúde (validador(a)) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SESAP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Natal/RN , 26 de novembro de 2024

Rosangela Sales Aguida
Assistente Técnica em Saúde

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

Foi utilizado modelo padronizado de Edital da SEAD
Versão atualizada maio/2024
Disponibilizado no Portal de Compras RN (<http://compras.rn.gov.br/>)



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA SALES AGUIDA, Membro de Equipe de Apoio às Licitações**, em 26/11/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30531846** e o código CRC **B095575F**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610356.000059/2024-84

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de instalação de 32 (trinta e dois) pontos de rede óptica passiva PON (Passive Optical Network), incluindo projeto básico, equipamentos (OLT, ONU, splitter e etc), insumos, certificação e as-built;

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de instalação de 32 (trinta e dois) pontos de rede óptica passiva PON (Passive Optical Network), incluindo projeto básico, equipamentos (OLT, ONU, splitter e etc), insumos, certificação e as-built.	27359	UN	1

1.2. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.3. A Vigência da contratação é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e renovável conforme Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este documento tem como objetivo a contratação de um serviço para instalação de 32 (trinta e dois) pontos de rede de fibra óptica passiva PON (Passive Optical Network) no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel. O serviço inclui o projeto básico, completo de equipamentos como OLT (Optical Line Terminal), que agrega e comuta dados, ONU/ONT (Optical Network Unit/Optical Network Terminal), que conecta os equipamentos à rede óptica, além de splitter (que segmenta a rede óptica), insumos, certificação e as-built (documentação do que foi instalado) para garantir o pleno funcionamento da rede.

Atualmente, o hospital conta com 280 (duzentos e oitenta) pontos de rede lógica, implantados ao longo de diversas instalações e remanejamentos. No entanto, a rede é antiga e já passou por muitas modificações, o que comprometeu sua qualidade e estabilidade. Além disso, o uso dos sistemas de informação no hospital aumentou consideravelmente. Um exemplo é a implantação do novo Sistema de Gerenciamento Hospitalar (PEP + RN), que tem como um de seus objetivos eliminar o uso de papel, tornando a operação totalmente digital. Para isso, o hospital depende de uma rede com boa capilaridade, que atende tanto computadores quanto dispositivos móveis, como tablets e smartphones, já que o uso apenas de computadores não é viável devido a limitações de espaço e infraestrutura.

O hospital também utiliza o Sistema de Arquivamento e Comunicação de Imagens (PACS) e o Sistema de Laudos de Imagens Médicas, que, devido ao aumento do uso, requerem maior largura de banda e uma rede mais estável e robusta. Além disso, há sistemas para exames laboratoriais e diversos outros sistemas administrativos que também dependem de uma boa infraestrutura de rede.

A contratação deste serviço é indispensável para a implantação do sistema PEP + RN, além de garantir a continuidade dos serviços já existentes. Também será o ponto de partida para a construção de uma nova rede com backbone (estrutura central da rede) totalmente óptico, utilizando as tecnologias mais modernas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta visa a **contratação de serviço de instalação de 32 (trinta e dois) pontos de rede óptica passiva PON (Passive Optical Network), incluindo projeto básico, equipamentos (OLT, ONU, splitter e etc), insumos, certificação e as-built, para atender ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.**

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão**, conforme dispõe o Inciso I do Art. 28 da Lei 14.133/2021, na sua forma eletrônica.

3.3. O prazo de vigência da nova contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitados a 120 (cento e vinte) meses conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.333/2021.

3.4. O contrato resultante deste processo licitatório poderá ser **rescindido a qualquer momento**, mediante escolha e justificativa da Administração, com aviso prévio a partir de 30 (trinta) dias.

3.5. A solução contempla a elaboração de **Projeto Executivo, em até 30 (trinta) dias para instalação, configuração e treinamento de Rede Lógica PON**.

3.5.1. Após analisado e aprovado o Projeto Executivo pela Contratante, a Contratada deverá realizar a **instalação da rede PON** na unidade.

3.5.2. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, com início a partir da aprovação do Projeto Executivo pela Contratante.

3.5.3. Finalizada a instalação e configuração dos equipamentos a **Contratada realizará treinamento para uso e gerenciamento da rede PON** aos servidores autorizados.

3.6. A solução integra a disponibilização de **software de gerência e monitoramento da rede PON**.

3.6.1. O sistema deverá permitir o **monitoramento de todos os pontos da rede PON**.

3.6.2. O sistema de monitoramento deverá ser **disponibilizado na sala da TI**.

3.7. Os serviços de instalação, configuração, treinamento e manutenção poderão ser prestados no **horário entre as 07:00 e 19:00 horas**, de segunda a sexta-feira.

3.8. Os profissionais deverão apresentar-se uniformizados e identificados, e equipados com **Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, conforme normas vigentes.

3.9. **É responsabilidade da contratada:**

3.9.1. Fornecer, instalar, configurar e testar todos os equipamentos, sob o acompanhamento de servidor designado pelo Contratante;

3.9.2. Emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo Contratante;

3.9.3. Constatada a necessidade de realização de **manutenção corretiva**, com a **retirada de equipamento** para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a Contratada terá o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do chamado, para conclusão dos **trabalhos de conserto e reinstalação**;

3.9.4. Nos casos de **substituições de equipamento**, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por **componentes de reserva**, sem ônus para o Contratante;

3.9.5. Havendo a necessidade de **interrupção do sistema** de monitoramento, este deverá ser agendado e autorizado junto ao Contratante;

- 3.9.6. A Contratada deverá fornecer **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** de profissional habilitado junto ao **CREA**, contemplando todos os serviços necessários para a perfeita entrega do objeto;
- 3.9.7. Todos os **equipamentos** instalados **deverão ser novos** e instalados por profissional devidamente habilitado;
- 3.9.7.1. É permitido **alteração no quantitativo** desde que mantido ou superado o nível de funcionamento atual;
- 3.9.8. Todos os equipamentos deverão possuir **garantia de no mínimo 12 (doze) meses** a contar da data da instalação;
- 3.9.8.1. Ocorrendo vício de qualidade ou quantidade nos produtos entregues, **durante o prazo de garantia legal ou contratual**, o fornecedor será comunicado para que providencie a imediata substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.
- 3.10. **DO PROJETO EXECUTIVO:**
- 3.10.1. A Contratada deverá elaborar e apresentar à Contratante, para aprovação, um **Projeto Executivo** contemplando projeto de instalação de rede de infraestrutura, elétrica e lógica, de equipamentos, de materiais necessários para implantação da rede PON na unidade.
- 3.10.2. Serão fornecidas à Contratada as **plantas baixa** das edificações.
- 3.10.3. Deverão ser entregues pela Contratada as **pranchas com detalhes das instalações com as alterações previstas no imóvel** necessárias para a instalação da rede PON, especificação técnica dos serviços e materiais empregados, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, contendo todos os serviços e materiais necessários a execução dos serviços com valores médios de mercado.
- 3.10.4. A elaboração do **Projeto Executivo** contempla: **Projetos Elétricos e Lógicos, e Serviço de Infraestrutura.**
- 3.10.5. **Do Projeto Elétrico:**
- 3.10.5.1. O projeto elétrico deverá contemplar a instalação de todos os pontos de alimentação elétrica de baixa tensão para tomadas, iluminação e circuitos gerais necessários para a instalação dos pontos de rede PON;
- 3.10.5.2. O projeto deverá considerar:
- a) Todo o circuito (canaletas, tubulações, disjuntores, cabeamento, aterramentos, conectores e tomadas), desde o quadro geral até os pontos de consumo;
 - b) Tubulações e infraestrutura elétrica. A tubulação poderá ser aparente, devendo embutir quando necessário;
 - c) Quadros elétricos, diagrama unifilar de quadros, lista de circuitos de cada quadro;
 - d) A fiação, tomadas, conectores, proteções e demais itens necessários.
 - e) Deverão ser entregues pela Contratada: Memorial descritivo, Especificação técnica de materiais e serviços, Lista de materiais, serviços, orçamento, cronograma.
- 3.10.6. **Do Projeto lógico:**
- 3.10.6.1. O projeto lógico deverá contemplar a instalação completa de todos os pontos de rede física e lógica;
- 3.10.6.2. O projeto deverá considerar:
- a) Todo o circuito (infraestrutura de canaletas, tubulações, cabeamento, tomadas e conectores), desde os racks de cabeamento de rede lógica existente até os pontos de consumo (dispositivos de controle de acesso, câmeras, NVRs, computadores, etc);
 - b) A tubulação poderá ser aparente, devendo embutir quando necessário;
 - c) Deverão ser entregues pela Contratada: Memorial descritivo, Especificação técnica de materiais e serviços, Lista de materiais, serviços, orçamento, cronograma.
- 3.10.6.3. **Dos Equipamentos:**

OLT GPON

- Uplink: 2 x RJ45(GE), 2 x SFP(GE)/SFP+(10GE);
- Portas GPON: 4;
- Backplane Bandwidth: 104 Gbps;
- Módulos PON suportados: Class B+, C, C+, C++, C+++;
- Gerenciamento: EMS, WEB, SNMP, CLI;

ONU GPON

- Tecnologias de conexão: GPON;
- Wi-fi: iEEE 802.11g;
- Protocolos de segurança: WPA-PSK;
- Velocidades máximas: 300 Mbps;
- Com qualidade de serviço: Sim

- Quantidade de portas LAN: 1
- Indicadores LED: LAN, LOS, PON, Power.

ONT GPON Dual Band Wi-fi

- Tecnologias de conexão: GPON;
- Wi-fi: iEEE 802.11a/n/ac;
- Protocolos de segurança: WPA-PSK;
- Velocidades máximas: 867 Mbps;
- Com qualidade de serviço: Sim
- Quantidade de portas LAN: 4 GE
- Indicadores LED: LAN, LOS, PON, WLAN, WPS, Power.

DIO 12 FO SC/APC

- Material: gabinete metálico;
- Capacidade máxima: 12 fibras;
- Tipo de conector: SC;
- Polimento: APC;
- Acabamento: pintura eletrostática.

Splitter Óptico Balanceado 1:16

- Razão de divisão:1:16;
- Banda Óptica Passante: PLC 1260 - 1650 nm, FBT 1260 - 1360 nm e 1480 - 1580 nm;
- Perda de Inserção (IL) máxima: 13,7 dB;
- Perda de Retorno (RL): >55 dB;
- Sensibilidade à Polarização Máxima (PDL): 0,3 dB;
- Tipo de engate: push-pull;
- Ferrolho: zircônia;
- Tipo de conector: SC;
- Polimento: APC.

Caixa de Emenda Óptica (CEO) 12 FO

- Material: Polipropileno;
- Quantidade de fibras: 12 - 24;
- Quantidade de bandejas: 2;
- Sistema de vedação: Sistema de Vedação Mecânica (SVM).

Ponto de Terminação Óptica (PTO)

- Quantidade de portas: 2 (para conectores SC).

3.10.7. Do Serviço de Infraestrutura:

3.10.7.1. A contratada deverá providenciar toda a mão de obra, equipamentos, insumos e materiais para a obra/serviço necessários para a execução de toda a infraestrutura necessária para a instalação da solução, incluindo todos os serviços de corte e furação para a passagem de dutos para cabeamento (energia e lógica) e instalação de caixas de passagem, de forma que permitam a interligação dos equipamentos a partir dos pontos disponibilizados pela Contratante;

3.10.7.2. A Contratada deverá providenciar a correta **sinalização/isolamento** das áreas onde irão ocorrer as intervenções para as obras/serviços necessários;

3.10.7.3. Os **materiais empregados** devem ser de boa qualidade, obedecendo, quando pertinente, **às respectivas Normas ABNT**;

3.10.7.4. Os profissionais que participarem dos serviços necessários para a entrega do objeto contratado devem estar corretamente **habilitados, uniformizados, identificadores e acompanhados por Representante** indicado pela Contratada no momento da reunião de início de obra;

3.10.7.5. Todo o **cabeamento deverá permanecer oculto** sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas, quando disponíveis;

3.10.7.6. A Contratada deverá, durante a execução dos serviços, tomar todas as ações necessárias para prevenção

de **geração de resíduos, detritos e entulhos**, devendo providenciar as ações para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos e entulhos gerados;

3.10.7.7. Providenciar **manter limpos os locais de trabalho e a proteção do piso** onde houver frente de trabalho e por onde passarão os entulhos com um desses materiais: carpetes, manta de feltro com lâmina de polietileno ou Salva Piso composto por papel kraft e plástico bolha;

3.10.7.8. Deverá ser instalado **circuito elétrico exclusivo** para alimentação dos elementos ativos da rede PON, podendo ser instalados disjuntores de proteção nos quadros elétricos existentes, ou então, conforme a necessidade, deverá ser instalada uma nova caixa plástica de sobrepor para abrigar os dispositivos de proteção;

3.10.7.9. Todos os **eletrodutos** instalados internamente aos prédios, bem como as curvas necessárias e abraçadeiras deverão ser de **PVC na cor branca**;

3.10.7.10. Eventualmente poderão ser utilizadas **canaletas de PVC na cor branca**, desde que observadas as orientações do fabricante, especialmente quanto à capacidade de passagem de cabos e em relação ao correto uso das devidas conexões;

3.10.7.11. Não serão admitidas instalações improvisadas;

3.10.7.12. Os **eletrodutos** instalados no lado **externo** deverão ser de **ferro galvanizado**;

3.10.7.13. Quando da instalação dos **eletrodutos** deverão ser observadas as seguintes prescrições:

- a) A ligação entre os eletrodutos deverá ser feita por meio de luvas ou unidutes retos em suas extremidades;
- b) A fixação dos eletrodutos deverá ser com abraçadeira, com distanciamento máximo entre as mesmas de 1,5 m;
- c) Todas as curvas utilizadas deverão ser longas, pré-fabricadas e em hipótese alguma será permitida confecção destas com o aquecimento do próprio eletroduto;

Deverão ser empregadas **condutes de 3/4"** (três quartos de polegada), em PVC internamente, e de alumínio externamente, compatível com cada situação, nos seguintes casos:

- d) Em todos os pontos de fixação de elementos elétricos ativos (câmeras, NVR e etc.) e quando a extensão das tubulações exceder 6 metros sem existência de pontos terminais;
- e) Em todos os pontos de derivação dos eletrodutos;
- f) Quando instalados em alvenaria, deverão ser apurados e fixados com buchas e parafusos adequados a parede, no mínimo tipo S6;
- g) Possuirão tampa cega com furação adequada à passagem do cabeamento.

Os condutores elétricos deverão ser **identificados com o código do circuito** por meio de anilhas plásticas ou etiquetas de vinil com capa transparente, tipo Brady ou similar, firmemente presas a estes, nas terminações junto ao quadro e barra de conexões do alarme;

Não será permitida a distribuição de **cabeamento ou fiação livre**. Todas deverão estar protegidas por eletrodutos ou canaletas;

Todos os cabos elétricos a serem utilizados serão do **tipo flexível**, não admitindo cabos ou fios rígidos;

Para a alimentação dos dispositivos e equipamentos, temos as seguintes recomendações e características de cabos:

- h) Condutores dos circuitos elétricos serão de **cobre eletrolítico**, sendo a seção **mínima de 2,5 mm²** com isolamento **PVC 70°C/700V anti-chama**.

Nos locais em que já exista **infraestrutura instalada**, a mesma poderá ser aproveitada, com **autorização da Contratante** e sob inteira **responsabilidade da Contratada**, desde que atenda aos parâmetros definidos neste ETP.

3.10.8. Da Qualificação Técnica:

3.10.8.1. Os **serviços de instalação e manutenção dos equipamentos** tratam-se de **serviços de engenharia**, e portanto, deverá ser contratada empresa que esteja registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e que possua profissional qualificado em seu corpo técnico, detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado;

3.10.8.2. A licitante deverá apresentar prova de **registro vigente** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

3.10.8.3. Os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro da empresa deverão **obrigatoriamente atuar como responsáveis técnicos** dos serviços;

3.10.8.4. A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado/certidão/declaração** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** que comprove ter a licitante executado objeto de complexidade equivalente ou superior ao objeto a ser licitado, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns sem dedicação de mão de obra exclusiva**, nos termos do parágrafo único inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. **Sustentabilidade:**

4.4. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

4.5. A contratada deverá adotar **práticas de sustentabilidade** na execução dos serviços, considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a saber:

4.5.1. A contratada deverá, sempre que possível, utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

4.5.2. A contratada deverá observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.5.3. **Da exigência de amostra:**

4.5.4. Não será necessária amostra do equipamento;

4.6. **Para levantamento de informações técnicas para a estimativa de valor de sua proposta, a empresa licitante poderá realizar visita técnica ao local.**

4.7. **Subcontratação**

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.8. **Garantia da contratação**

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.10. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.11. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.11.1. **Padrões mínimos de qualidade:**

4.12. A Contratada deverá manter um Preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no artigo 118 da Lei nº 14.133/21.

4.12.1. A Contratada deverá informar nome completo, telefone e e-mail para contato com o Preposto indicado.

4.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.14. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme previsto no artigo 119 da Lei nº 14.133/21.

4.15. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsto no artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

4.16. De acordo com o Catálogo de Serviços, a contratação está inserida sob os códigos CATSER nº 27359 - Serviços de Projeto de Redes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: 15 dias contados da assinatura do contrato;

5.2. A CONTRATADA deverá Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

5.3. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

5.4. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, situado na Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN no setor Central de Equipamentos - CEQUIP

5.5. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, sito à Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN.

5.8. As propostas de preço deverão conter descritivo com previsão de peças e materiais a serem utilizadas no período de vigência do contrato;

5.9. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a

necessidade de troca;

5.10. A empresa vencedora deverá fornecer peças originais e proceder a troca sem ônus quando identificado que o equipamento não funciona corretamente.

5.11.

5.12. **Local da prestação dos serviços**

5.12.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.12.1.1. Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas , de segunda à sexta-feira, no setor : CEQUIP.

5.13. **Materiais a serem disponibilizados**

5.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.13.2. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

5.13.3. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor.

5.14. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7. **Do gestor de contrato:**

6.7.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

6.7.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.7.1.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.7.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.7.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.7.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.7.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.7.1.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.7.1.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.7.1.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.7.1.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.7.1.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante

6.8. **Do fiscal de contrato**

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

6.8.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.8.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.8.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.8.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.8.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.8.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.8.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.8.2.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.8.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.10.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.12. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.13.1. marca;

6.13.2. qualidade;

6.13.3. forma de uso.

6.14. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

6.15. No caso deste Termo de Referência, o fiscal será **Henrique Jorge Pinheiro Silveira, Matrícula: 198.551-5**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando

em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte,

quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratada deve comprovar sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 (um) ano ser ininterrupto;

8.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

8.7. O licitante deverá declarar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho para execução do objeto; assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.8. Será dispensada a exigência de garantia contratual, visto que a mesma poderá restringir a competitividade, inviabilizando a participação de outros licitantes que não possuam grande quantidade de valores em caixa para prestar a referida garantia, apesar de possuir condições de bem desempenhar a prestação do serviço objeto desta contratação. Sendo importante pontuar ainda que a Administração possui outros meios para minorar os prejuízos advindos da inexecução parcial ou total dos contratos celebrados, como, por exemplo, a retenção de valores em faturas.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.9. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.10. Nas licitações promovidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº 8.966, de 21 junho de 2007.

Exigências de habilitação

8.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o

8.20. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do

8.21. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na , estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.32. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II - $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

III - $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.35. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.37. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na , que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

8.38. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.39. No caso das licitações destinadas à participação exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Art. 47 da Lei complementar nº 675, de 2020).

Qualificação Técnica

8.40. Atestado de capacidade técnica;

8.41. Comprovante de que a empresa consegue comprar peças do equipamento, esse documento pode ser comprovado por meio de uma declaração da fabricante do equipamento, ou por meio de notas fiscais;

8.42. Registro no CREA;

8.43. Emissão de ART serviço/contrato validado pelo CREA;

- 8.43.1. Conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal
- 8.43.2. Apresentar comprovante vigente de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa, na entidade profissional competente do domicílio da licitante, constando engenheiro elétrico ou engenheiro biomédico ou engenheiro eletrônico responsável pela execução dos serviços.
- 8.43.3. Apresentar comprovante vigente de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) Do profissional engenheiro elétrico ou engenheiro biomédico ou engenheiro eletrônico pela execução dos serviços na entidade profissional competente do domicílio da licitante.
- 8.43.4. Apresentar comprovação / atestado de capacitação do técnico/engenheiro da empresa licitante, emitido pelo fabricante/importador do objeto em questão, capacitando manusear e realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos objeto desta licitação;
- 8.43.5. A empresa contratada deverá apresentar :
- I** - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
 - II** - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
 - III** - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - IV** - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
 - V** - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
 - VI** - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - VII** - A empresa contratada deverá emitir ART serviço , validado pela CREA ;

8.43.6. Em casos de inexigibilidade :

- I** - Atestado (s) /declaração (ões) de capacidade técnica fornecido (s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a prestação de serviços em equipamentos de mesma natureza do objeto desta licitação, em no mínimo 50% do quantitativo total dos equipamentos;
- II** -Tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser contratada, visto que se tratam de equipamentos de alta complexidade, que requerem empresa com experiência na manutenção desses equipamentos, e com comprovada capacidade para execução do contrato.
- III** -Declaração do fabricante que o licitante possui acesso a peças originais, bem como às atualizações de software do fabricante.

IV -Essa exigência é necessária pois peças originais são fabricadas de acordo com os padrões e especificações estabelecidos pelo fabricante, e as atualizações de software são desenvolvidas e aplicadas pelo fabricante. Equipamentos de tomografia e de raios-x telecomandado são utilizados para realizar exames médicos complexos e fornecer diagnósticos precisos. O uso de peças originais e atualizações de software do fabricante garante que o equipamento funcione de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, reduzindo assim o risco de erros ou resultados imprecisos. A utilização de componentes e software não originais pode comprometer a qualidade dos exames e, conseqüentemente, a segurança e eficácia do tratamento médico.

8.44. A comprovação de capacidade econômico-financeira foi exigida para mitigar riscos de inadimplência e garantir a execução plena do contrato. O índice de liquidez geral foi definido em 1, com base na análise do mercado fornecedor e na complexidade do objeto, de forma proporcional e compatível com o valor do contrato. Esta medida está em conformidade com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que exige eficiência e segurança nos processos licitatórios, e com o artigo 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios objetivos para comprovação de qualificação econômico-financeira. Assim, visa-se assegurar a capacidade técnica e operacional sem comprometer a competitividade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A lei estabelece que a Administração Pública pode optar pela confidencialidade do preço estimado quando isso for necessário para assegurar a isonomia entre os licitantes e prevenir manipulações ou distorções no processo licitatório.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7),

"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.

Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a

competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente."

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

"Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame."

A depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

Com intuito de garantir plena disputa entre os participantes do certame, e visando garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente e justa, resultando na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, tanto em termos de preço quanto de qualidade optou-se pelo sigilo dos preços estimados.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória. Desta forma e por todo justificado anteriormente, este Hospital informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

informação orçamentária financeira	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2024 o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências 0001 – Rio Grande do Norte
Elemento de Despesa:	33.90.39.79 – Serviços Apoio Admin., Técnico e Operacional
Fonte de Recurso:	0.6.59.000150 Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta 0659000150

11. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES QUE DEVEM CONSTAR NA PROPOSTA:

- 11.1. Os preços para lançamento no sistema (*comprasnet*) deverão ser pelo preço unitário do item.
- 11.2. Os preços unitários, na proposta final que será anexada ao sistema pelo licitante vencedor, deverão constar de 04 casas decimais. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência e as constantes no *comprasnet*, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

12. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

- 12.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Termo de Referência desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Foi utilizado modelo padronizado de Termo de Referência da SEAD, disponibilizado no [Portal de Compras da SEAD](#).

Henrique Jorge Pinheiro Silveira
Coordenador de Tecnologia da Informação

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
ESTUDOS PRELIMINARES
Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DADOS DO PROCESSO

Órgão Responsável pela Contratação:	DIVISÃO DE INFORMÁTICA - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviço de instalação de 32 (trinta e dois) pontos de rede óptica passiva PON (Passive Optical Network), incluindo projeto básico, equipamentos (OLT, ONU, splitter e etc), insumos, certificação e as-built.
Local da Prestação do Serviço:	Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, setor de Informática
Nº do Processo SEI:	00610356.000059/2024-84

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.133)

2.1. O presente Documento de Formalização de Demanda visa a **Contratação de serviço de instalação de 32 (trinta e dois) pontos de rede óptica passiva PON (Passive Optical Network), incluindo projeto básico, equipamentos (OLT, ONU, splitter e etc), insumos, certificação e as-built, para atender ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.** O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel atualmente conta 280 (duzentos e oitenta) pontos de rede lógica implantados ao longo de diversas instalações e inúmeros remanejamentos. Por se tratar de uma rede antiga e que já sofreu incontáveis modificações sua qualidade e estabilidade se deterioraram bastante. Por outro lado o uso de sistemas de informação só aumentaram. A implantação do novo Sistema de Gerenciamento Hospitalar (PEP + RN) que tem como uma das metas eliminar o uso de papel, sendo totalmente digital nos força a enfrentar esses problemas. Sem a contratação desse DFD não teremos a capilaridade para o uso do sistema em todo o hospital de *tablets* e de *smartphones*, tendo em vista que somente o uso de computadores não é viável por questões de espaço e infraestrutura geral. O hospital também conta com Sistema de Arquivamento e Comunicação de Imagens (PACS) e Sistema de Laudos de Imagens médicas que devido ao seu crescente uso tem demandado o aumento de largura de banda de rede na unidade. Além disso contamos com Sistema de Exames Laboratoriais, além do uso de inúmeros sistemas administrativos. A proposta desse DFD se faz indispensável à implantação do PEP + RN, além da continuidade dos serviços já em uso. Acrescido a isso o início da construção de uma nova rede com *backbone* totalmente óptico e o uso de tecnologias mais modernas.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.133)

3.1. Atualmente a unidade possui cerca de 280 (duzentos e oitenta) pontos de rede. Uma parte considerável dessa infraestrutura foi implantada ou alterada às pressas levando à gambiarras. Temos o problema da crescente demanda por largura de banda devido uso massivo de sistemas de exames por imagens. E por fim a implantação do Sistema PEP + RN. Nosso novo Sistema de Gerenciamento Hospitalar que tem por premissa dispensar o uso completo de papel (*paperless*), e o aumento considerável dos profissionais que dele farão uso em tempo real exigindo uma capilaridade bem maior de nossa infraestrutura de rede. Com esses problemas e nossa limitação financeira em mente procedemos a um levantamento consolidado no documento Planilha Pontos PON (30481059). E a partir desse documento seguindo padrões de implantação de Redes PON chegamos ao quantitativos abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
OLT GPON	1
ONU GPON	22
ONT GPON Dual Band Wi-fi	10
DIO 12 FO SC/APC	1
Caixa de Terminação Óptica (CTO) 1:8 SC/APC	5
Splitter Óptico Balanceado 1:16 SC/APC	1
Caixa de Emenda Óptica (CEO) 12 FO	3
Ponto de Terminação Óptica (PTO)	40
Cordão Óptico (Patch Cord Optico) SC/APC	40

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.333)

4.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. Justificando-se:

4.1.1. A depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração

4.1.2. A divulgação do orçamento de referência da contratação pode ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa.

4.1.3. O valor sigiloso corrobora para que as empresas licitantes apresentem sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.

5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 14.133)**

5.1. A inteligência do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) condiciona a prática do princípio do parcelamento a situações em que forem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas. Contudo:

- a) 3º O parcelamento **não** será adotado quando:
- b) I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- c) II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- d) III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

5.2. Considerando, então, que o objeto desta contratação será composto por itens únicos e entrega única.

5.3. Por fim, verifica-se que é economicamente mais vantajoso o não parcelamento por tratar-se de sistema único.

6. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI 14.133)**

6.1. Os referidos itens são enquadrados na modalidade de item comum, portanto facilmente encontrados no mercado. Entretanto a compra de tais sistemas mostrou-se inadequada tendo em vista o avanço tecnológico constante desses equipamentos e a necessidade de contratar serviços de instalação e manutenção. O modelo apresentado nesse ETP mostra-se o mais adequado na medida que concentra tudo referente a esse sistema garantido consistência e economicidade;

7. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.133)**

12.2. Em um primeiro momento, temos que a Lei 14.133/2021 foi publicada e entrou em vigor no dia 01 de abril de 2021. Sendo que as leis 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2021 continuaram em vigor pelo prazo de dois anos (Conforme Art. 193 da Lei 14.133/21). Neste período, portanto, a Administração poderia optar por seguir a “nova legislação” ou a “legislação anterior”, mas não poderia haver combinação de normas. Logo, esta interpretação trazia uma faculdade ao Administrador de usar de imediato a Lei 14.133/21 e a consequente necessidade de realizar o Plano de Contratações Anuais (Inciso VII, do Art. 12 da Lei 14.133/21). No caso desta unidade hospitalar, optou-se por utilizar ainda a Lei 8.666/93 no ano de 2022 e 2023;

12.3. Sabendo-se, ainda, que o mencionado dispositivo legal necessita de um regulamento estadual para disciplinar a elaboração do Plano de Contratações Anuais. Cumpre esclarecer que no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a regulamentação da Lei 14.133/21 e as disposições referentes sobre a obrigatoriedade do Plano de Contratações Anuais somente veio por meio do Decreto Estadual nº 32.449, publicado em 07 de Março de 2023. Sendo assim, o Plano de Contratações anuais será elaborado apenas em 2023 para as contratações do ano vindouro (2024);

7.1. **No mesmo sentido, temos que o próprio Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Administração, publicou Portaria nº 1046/2023 - GS/SEAD, tornando facultativa a elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anuais do Estado (PCAE) ainda no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.**

7.2. **Logo, como não há uma obrigatoriedade para que a Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do RN possuam seus Planos em 2023, entende-se como justificada a ausência deste requisito para prosseguimento desta contratação.**

8. **ANÁLISE DE RISCOS (ARTIGO 18 INCISO X, DA LEI 14.333)**

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À CONTRATAÇÃO					
Se(causa)	Riscos Identificados	Então(consequência)	Probabilidade	Impacto	Controle de Risco
• Não houver a instalação dos pontos de rede.	• Dificuldade ou impossibilidade de acesso aos sistemas da unidade;	• Atendimento aos pacientes fica comprometido ou lento;	• Alta (Todo o fluxo e informações são controlados pelo sistemas).	• Alto (Filas, lentidão no atendimento)	• Instalação dos pontos de rede.

9. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO III, DA LEI 14.133)**

9.1. **Natureza da Contratação:**

9.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns sem dedicação de mão de obra exclusiva**, nos termos do parágrafo único inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. **Sustentabilidade:**

9.2.1. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

9.2.2. A contratada deverá adotar **práticas de sustentabilidade** na execução dos serviços, considerando o Guia

Nacional de Contratações Sustentáveis e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a saber:

- 9.2.3. A contratada deverá, sempre que possível, utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- 9.2.4. A contratada deverá observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 9.3. **Da exigência de amostra:**
- 9.3.1. Não será necessária amostra do equipamento;
- 9.4. **Para levantamento de informações técnicas para a estimativa de valor de sua proposta, a empresa licitante poderá realizar visita técnica ao local.**
- 9.5. **Subcontratação**
- 9.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual
- 9.6. **Garantia da contratação**
- 9.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 9.7. **Padrões mínimos de qualidade:**
- 9.7.1. A Contratada deverá manter um Preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no artigo 118 da Lei nº 14.133/21.
- 9.7.2. A Contratada deverá informar nome completo, telefone e e-mail para contato com o Preposto indicado.
- 9.7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.7.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme previsto no artigo 119 da Lei nº 14.133/21.
- 9.7.5. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsto no artigo 121 da Lei nº 14.133/21.
- 9.7.6. De acordo com o Catálogo de Serviços, a contratação está inserida sob os códigos CATSER nº 27359 - Serviços de Projeto de Redes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

10. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.133)**

10.1. O quadro abaixo apresenta as soluções encontradas no mercado com suas vantagens e desvantagens:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Rede Lógica Ativa	• Amplamente utilizada	• Alta dependência da infraestrutura elétrica • Sujeito a interferências elétricas • Difícil modificação da estrutura da rede
Rede sem fio	• Alta capilaridade • Baixo custo • Fácil modificação da estrutura da rede	• Altamente sujeito a interferências
Rede Óptica Passiva	• Baixa dependência da infraestrutura elétrica • Não sujeito a interferências elétricas. • Equipamentos já contemplam rede sem fio	• Falta de expertise da equipe • Difícil modificação da estrutura da rede

10.2. As redes PON apesar de apresentar preço intermediário, sendo mais caro do que as redes sem fio, seus equipamentos nativamente agregam redes sem fio. Sem uma boa rede sem fio não há como todos os profissionais usarem em tempo real o PEP + RN. A ótima largura de banda das redes PON é a solução ao crescente uso de exames por imagens no hospital. Assim mesmo não sendo a solução mais barata e nem a mais simples e de comum implantação optamos pela rede PON por agregar nativamente rede sem fio e ótima largura de banda.

11. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI 14.133)**

11.1. A solução proposta visa a **contratação de serviço de instalação de 32 (trinta e dois) pontos de rede óptica passiva PON (Passive Optical Network), incluindo projeto básico, equipamentos (OLT, ONU, splitter e etc), insumos, certificação e as-built, para atender ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de instalação de 32 (trinta e dois) pontos de rede óptica passiva PON (Passive Optical Network), incluindo projeto básico, equipamentos (OLT, ONU, splitter e etc), insumos, certificação e as-built.	27359	UN	1

11.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão**, conforme dispõe o Inciso I do Art. 28 da Lei 14.133/2021, na sua forma eletrônica.

11.3. O prazo de vigência da nova contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do

Contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitados a 120 (cento e vinte) meses conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.333/2021.

11.4. O contrato resultante deste processo licitatório poderá ser **rescindido a qualquer momento**, mediante escolha e justificativa da Administração, com aviso prévio a partir de 30 (trinta) dias.

11.5. A solução contempla a elaboração de **Projeto Executivo, em até 30 (trinta) dias para instalação, configuração e treinamento de Rede Lógica PON**.

11.5.1. Após analisado e aprovado o Projeto Executivo pela Contratante, a Contratada deverá realizar a **instalação da rede PON** na unidade.

11.5.2. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, com início a partir da aprovação do Projeto Executivo pela Contratante.

11.5.3. Finalizada a instalação e configuração dos equipamentos a **Contratada realizará treinamento para uso e gerenciamento da rede PON** aos servidores autorizados.

11.6. A solução integra a disponibilização de **software de gerência e monitoramento da rede PON**.

11.6.1. O sistema deverá permitir o **monitoramento de todos os pontos da rede PON**.

11.6.2. O sistema de monitoramento deverá ser **disponibilizado na sala da TI**.

11.7. Os serviços de instalação, configuração, treinamento e manutenção poderão ser prestados no **horário entre as 07:00 e 19:00 horas**, de segunda a sexta-feira.

11.8. Os profissionais deverão apresentar-se uniformizados e identificados, e equipados com **Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, conforme normas vigentes.

11.9. **É responsabilidade da contratada:**

11.9.1. Fornecer, instalar, configurar e testar todos os equipamentos, sob o acompanhamento de servidor designado pelo Contratante;

11.9.2. Emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo Contratante;

11.9.3. Constatada a necessidade de realização de **manutenção corretiva**, com a **retirada de equipamento** para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a Contratada terá o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do chamado, para conclusão dos **trabalhos de conserto e reinstalação**;

11.9.4. Nos casos de **substituições de equipamento**, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por **componentes de reserva**, sem ônus para o Contratante;

11.9.5. Havendo a necessidade de **interrupção do sistema** de monitoramento, este deverá ser agendado e autorizado junto ao Contratante;

11.9.6. A Contratada deverá fornecer **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** de profissional habilitado junto ao **CREA**, contemplando todos os serviços necessários para a perfeita entrega do objeto;

11.9.7. Todos os **equipamentos** instalados **deverão ser novos** e instalados por profissional devidamente habilitado;

11.9.7.1. É permitido **alteração no quantitativo** desde que mantido ou superado o nível de funcionamento atual;

11.9.8. Todos os equipamentos deverão possuir **garantia de no mínimo 12 (doze) meses** a contar da data da instalação;

11.9.8.1. Ocorrendo vício de qualidade ou quantidade nos produtos entregues, **durante o prazo de garantia legal ou contratual**, o fornecedor será comunicado para que providencie a imediata substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

11.10. **DO PROJETO EXECUTIVO:**

11.10.1. A Contratada deverá elaborar e apresentar à Contratante, para aprovação, um **Projeto Executivo** contemplando projeto de instalação de rede de infraestrutura, elétrica e lógica, de equipamentos, de materiais necessários para implantação da rede PON na unidade.

11.10.2. Serão fornecidas à Contratada as **plantas baixa** das edificações.

11.10.3. Deverão ser entregues pela Contratada as **pranchas com detalhes das instalações com as alterações previstas no imóvel** necessárias para a instalação da rede PON, especificação técnica dos serviços e materiais empregados, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, contendo todos os serviços e materiais necessários a execução dos serviços com valores médios de mercado.

11.10.4. A elaboração do **Projeto Executivo** contempla: **Projetos Elétricos e Lógicos, e Serviço de Infraestrutura**.

11.10.5. **Do Projeto Elétrico:**

11.10.5.1. O projeto elétrico deverá contemplar a instalação de todos os pontos de alimentação elétrica de baixa tensão para tomadas, iluminação e circuitos gerais necessários para a instalação dos pontos de rede PON;

11.10.5.2. O projeto deverá considerar:

a) Todo o circuito (canaletas, tubulações, disjuntores, cabeamento, aterramentos, conectores e tomadas), desde o quadro geral até os pontos de consumo;

b) Tubulações e infraestrutura elétrica. A tubulação poderá ser aparente, devendo embutir quando necessário;

c) Quadros elétricos, diagrama unifilar de quadros, lista de circuitos de cada quadro;

d) A fiação, tomadas, conectores, proteções e demais itens necessários.

e) Deverão ser entregues pela Contratada: Memorial descritivo, Especificação técnica de materiais e serviços, Lista de materiais, serviços, orçamento, cronograma.

11.10.6. Do Projeto lógico:

11.10.6.1. O projeto lógico deverá contemplar a instalação completa de todos os pontos de rede física e lógica;

11.10.6.2. O projeto deverá considerar:

a) Todo o circuito (infraestrutura de canaletas, tubulações, cabeamento, tomadas e conectores), desde os racks de cabeamento de rede lógica existente até os pontos de consumo (dispositivos de controle de acesso, câmeras, NVRs, computadores, etc);

b) A tubulação poderá ser aparente, devendo embutir quando necessário;

c) Deverão ser entregues pela Contratada: Memorial descritivo, Especificação técnica de materiais e serviços, Lista de materiais, serviços, orçamento, cronograma.

11.10.6.3. Dos Equipamentos:

OLT GPON

- Uplink: 2 x RJ45(GE), 2 x SFP(GE)/SFP+(10GE);
- Portas GPON: 4;
- Backplane Bandwidth: 104 Gbps;
- Módulos PON suportados: Class B+, C, C+, C++, C+++;
- Gerenciamento: EMS, WEB, SNMP, CLI;

ONU GPON

- Tecnologias de conexão: GPON;
- Wi-fi: IEEE 802.11g;
- Protocolos de segurança: WPA-PSK;
- Velocidades máximas: 300 Mbps;
- Com qualidade de serviço: Sim
- Quantidade de portas LAN: 1
- Indicadores LED: LAN, LOS, PON, Power.

ONT GPON Dual Band Wi-fi

- Tecnologias de conexão: GPON;
- Wi-fi: IEEE 802.11a/n/ac;
- Protocolos de segurança: WPA-PSK;
- Velocidades máximas: 867 Mbps;
- Com qualidade de serviço: Sim
- Quantidade de portas LAN: 4 GE
- Indicadores LED: LAN, LOS, PON, WLAN, WPS, Power.

DIO 12 FO SC/APC

- Material: gabinete metálico;
- Capacidade máxima: 12 fibras;
- Tipo de conector: SC;
- Polimento: APC;
- Acabamento: pintura eletrostática.

Splitter Óptico Balanceado 1:16

- Razão de divisão: 1:16;
- Banda Óptica Passante: PLC 1260 - 1650 nm, FBT 1260 - 1360 nm e 1480 - 1580 nm;
- Perda de Inserção (IL) máxima: 13,7 dB;
- Perda de Retorno (RL) > 55 dB;

- Sensibilidade à Polarização Máxima (PDL): 0,3 dB;
- Tipo de engate: push-pull;
- Ferrolho: zircônia;
- Tipo de conector: SC;
- Polimento: APC.

Caixa de Emenda Óptica (CEO) 12 FO

- Material: Polipropileno;
- Quantidade de fibras: 12 - 24;
- Quantidade de bandejas: 2;
- Sistema de vedação: Sistema de Vedação Mecânica (SVM).

Ponto de Terminação Óptica (PTO)

- Quantidade de portas: 2 (para conectores SC).

11.10.7. Do Serviço de Infraestrutura:

11.10.7.1. A contratada deverá providenciar toda a mão de obra, equipamentos, insumos e materiais para a obra/serviço necessários para a execução de toda a infraestrutura necessária para a instalação da solução, incluindo todos os serviços de corte e furação para a passagem de dutos para cabeamento (energia e lógica) e instalação de caixas de passagem, de forma que permitam a interligação dos equipamentos a partir dos pontos disponibilizados pela Contratante;

11.10.7.2. A Contratada deverá providenciar a correta **sinalização/isolamento** das áreas onde irão ocorrer as intervenções para as obras/serviços necessários;

11.10.7.3. Os **materiais empregados** devem ser de boa qualidade, obedecendo, quando pertinente, **às respectivas Normas ABNT**;

11.10.7.4. Os profissionais que participarem dos serviços necessários para a entrega do objeto contratado devem estar corretamente **habilitados, uniformizados, identificadores e acompanhados por Representante** indicado pela Contratada no momento da reunião de início de obra;

11.10.7.5. Todo o **cabeamento deverá permanecer oculto** sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas, quando disponíveis;

11.10.7.6. A Contratada deverá, durante a execução dos serviços, tomar todas as ações necessárias para prevenção de **geração de resíduos, detritos e entulhos**, devendo providenciar as ações para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos e entulhos gerados;

11.10.7.7. Providenciar **manter limpos os locais de trabalho e a proteção do piso** onde houver frente de trabalho e por onde passarão os entulhos com um desses materiais: carpetes, manta de feltro com lâmina de polietileno ou Salva Piso composto por papel kraft e plástico bolha;

11.10.7.8. Deverá ser instalado **circuito elétrico exclusivo** para alimentação dos elementos ativos da rede PON, podendo ser instalados disjuntores de proteção nos quadros elétricos existentes, ou então, conforme a necessidade, deverá ser instalada uma nova caixa plástica de sobrepor para abrigar os dispositivos de proteção;

11.10.7.9. Todos os **eletrodutos** instalados internamente aos prédios, bem como as curvas necessárias e abraçadeiras deverão ser de **PVC na cor branca**;

11.10.7.10. Eventualmente poderão ser utilizadas **canaletas de PVC na cor branca**, desde que observadas as orientações do fabricante, especialmente quanto à capacidade de passagem de cabos e em relação ao correto uso das devidas conexões;

11.10.7.11. Não serão admitidas instalações improvisadas;

11.10.7.12. Os **eletrodutos** instalados no lado **externo** deverão ser de **ferro galvanizado**;

11.10.7.13. Quando da instalação dos **eletrodutos** deverão ser observadas as seguintes prescrições:

- a) A ligação entre os eletrodutos deverá ser feita por meio de luvas ou unidutes retos em suas extremidades;
- b) A fixação dos eletrodutos deverá ser com abraçadeira, com distanciamento máximo entre as mesmas de 1,5 m;
- c) Todas as curvas utilizadas deverão ser longas, pré-fabricadas e em hipótese alguma será permitida confecção destas com o aquecimento do próprio eletroduto;

Deverão ser empregadas **condutes de 3/4"** (três quartos de polegada), em PVC internamente, e de alumínio externamente, compatível com cada situação, nos seguintes casos:

- d) Em todos os pontos de fixação de elementos elétricos ativos (câmeras, NVR e etc.) e quando a extensão das tubulações exceder 6 metros sem existência de pontos terminais;
- e) Em todos os pontos de derivação dos eletrodutos;

f) Quando instalados em alvenaria, deverão ser apurados e fixados com buchas e parafusos adequados a parede, no mínimo tipo S6;

g) Possuirão tampa cega com furação adequada à passagem do cabeamento.

Os condutores elétricos deverão ser **identificados com o código do circuito** por meio de anilhas plásticas ou etiquetas de vinil com capa transparente, tipo Brady ou similar, firmemente presas a estes, nas terminações junto ao quadro e barra de conexões do alarme;

Não será permitida a distribuição de **cabeamento ou fiação livre**. Todas deverão estar protegidas por eletrodutos ou canaletas;

Todos os cabos elétricos a serem utilizados serão do **tipo flexível**, não admitindo cabos ou fios rígidos;

Para a alimentação dos dispositivos e equipamentos, temos as seguintes recomendações e características de cabos:

h) Condutores dos circuitos elétricos serão de **cobre eletrolítico**, sendo a seção **mínima de 2,5 mm²** com isolamento **PVC 70°C/700V anti-chama**.

Nos locais em que já exista **infraestrutura instalada**, a mesma poderá ser aproveitada, com **autorização da Contratante** e sob inteira **responsabilidade da Contratada**, desde que atenda aos parâmetros definidos neste ETP.

11.10.8. Da Qualificação Técnica:

11.10.8.1. Os **serviços de instalação e manutenção dos equipamentos** tratam-se de **serviços de engenharia**, e portanto, deverá ser contratada empresa que esteja registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e que possua profissional qualificado em seu corpo técnico, detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado;

11.10.8.2. A licitante deverá apresentar prova de **registro vigente** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

11.10.8.3. Os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro da empresa deverão **obrigatoriamente atuar como responsáveis técnicos** dos serviços;

11.10.8.4. A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado/certidão/declaração** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** que comprove ter a licitante executado objeto de complexidade equivalente ou superior ao objeto a ser licitado, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone;

12. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI 14.133)**

12.1. Registro de ocorrências à segurança física e patrimonial de pacientes, usuários, servidores e da própria unidade hospitalar;

12.2. Solução de pequenos furtos, danos patrimoniais, incidentes nos estacionamentos;

12.3. Apaziguamento e solução de pequenas discussões e desentendimentos e até mesmo pequenas agressões físicas;

12.4. Suporte às forças policiais em fugas de detentos hospitalizados e demais crimes ocorridos nessa unidade;

12.5. Inibição à prática de ilícitos e crimes nessa unidade.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO X, DA LEI 14.133)**

13.1. Não será necessária nenhuma providência prévia à celebração do contrato.

14. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI 14.133)**

14.1. Não há contratações correlatas ao objeto desta contratação.

15. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.133)**

15.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000." Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018;

15.2. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16. **RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

16.1. Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

ANEXOS II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610356.000059/2024-84

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 32 (TRINTA E DOIS) PONTOS DE REDE ÓPTICA PASSIVA PON (PASSIVE OPTICAL NETWORK), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, E A EMPRESA ____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede na Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol - Natal/RN, CEP: 59015-380, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, neste ato representada pelo seu titular, Geraldo Carolino Bezerra Neto, CPF nº 072.013.724-16, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ____, com sede à ____, CEP: ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, representada por ____, CPF nº ____, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/20____, tipo menor preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviço de instalação de 32 (trinta e dois) pontos de rede óptica passiva PON (Passive Optical Network), incluindo projeto básico, equipamentos (OLT, ONU, splitter e etc), insumos, certificação e as-built;

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de instalação de 32 (trinta e dois) pontos de rede óptica passiva PON (Passive Optical Network), incluindo projeto básico, equipamentos (OLT, ONU, splitter e etc), insumos, certificação e as-built.	27359	UN	1

Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato fundamenta-se:
na Lei nº 14.133/2021;
demais normativos legais atinentes ao tema.
O presente Contrato vincula-se aos termos:
do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos;
da proposta homologada da CONTRATADA e
do Termo de Referência.

CÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ ____ (____).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor total de R\$ ____ (____), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

24131 10 302 0303 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

001 - Rio Grande do Norte

Natureza da Despesa: 33.90.39.79 - Serviços Apoio Admin., Técnico e Operacional

Fonte de Recursos: 0.6.59.000150 Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta 0659000150

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A Escolha desse índice justifica-se por ser amplamente utilizado na regulação dos preços de contratos desta natureza, além de apresentar metodologia transparente e aderente à realidade econômica enfrentada pelos prestadores de serviços e fornecedores de insumos;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO:

12.4. Condições de execução

12.4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.4.2. Início da execução do objeto: 15 dias contados da assinatura do contrato;

12.5. A CONTRATADA deverá Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

12.6. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para

execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

12.7. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, situado na Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN no setor Central de Equipamentos - CEQUIP

12.8. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.10. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, sito à Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal - RN.

12.11. As propostas de preço deverão conter descritivo com previsão de peças e materiais a serem utilizadas no período de vigência do contrato;

12.12. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

12.13. A empresa vencedora deverá fornecer peças originais e proceder a troca sem ônus quando identificado que o equipamento não funciona corretamente.

12.14.

12.15. **Local da prestação dos serviços**

12.15.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

12.15.1.1. Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas , de segunda à sexta-feira, no setor : CEQUIP.

12.16. **Materiais a serem disponibilizados**

12.16.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

12.16.2. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

12.16.3. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor.

12.17. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

12.17.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de

assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO

POSSÍVEL SANÇÃO

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Advertência.

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Impedimento de licitar e contratar.

Dar causa à inexecução total do contrato;

Impedimento de licitar e contratar.

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Impedimento de licitar e contratar.

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Impedimento de licitar e contratar.

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Impedimento de licitar e contratar.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Impedimento de licitar e contratar.

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” precedida de análise jurídica, será de competência exclusiva do secretário estadual.

As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: 17.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

